



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 21

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº.20/2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Natércia-MG, para o exercício de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão das ações 1.xxx – Ampliação da Rede de Iluminação Pública e 1.xxx - Melhoramento do Manejo de Águas Pluviais, no Plano Plurianual para o período de 2018-2021, as quais serão vinculadas ao programa 0014 – Programa Manut. Infraestrutura e Serv. Urbanos/Rurais, no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), em face da execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

DR 190

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal	
Unidade: 02.09.02 - Serviços Urbanos	
Função: 15 – Urbanismo	
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos	
Programa: 0014 – Programa Manut. Infraestrutura e Serv. Urbanos/Rurais	
Atividade: 1.xxx - Ampliação da Rede de Iluminação Pública	
Natureza da Despesa:	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 120.000,00

DR 190

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal	
Unidade: 02.09.05 - Fundo Municipal de Saneamento Básico	
Função: 17 - Saneamento	
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano	
Programa: 0014 – Programa Manut. Infraestrutura e Serv. Urbanos/Rurais	

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000
Email: camara_natercia@hotmail.com
Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672
Site: www.natercia.mg.leg.br

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUNICIPAL DE
NATÉRCIA
FOLHA, 28

Atividade: 1.xxx - Melhoramento do manejo de Águas Pluviais	
Natureza da Despesa:	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 150.000,00

Art. 3º - Para atendimento ao Crédito Adicional Especial, aberto no artigo anterior, conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, fica considerado:

Excesso de Arrecadação (Operação de Crédito)	R\$ 270.000,00
--	----------------------

Art. 4º - Fica autorizada, se necessária, a suplementação de até 10% do valor desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2019.

Leonardo Barreto da Silva - Presidente

José Messias Jonas- Vice-Presidente

Odair Claudinei da Silva - Secretário

EM BRANCO